

Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas

Portaria n.º 63/2018 de 15 de junho de 2018

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de abril, foi aprovado o Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos da Região Autónoma dos Açores.

De acordo com o artigo 7.º do Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos da Região Autónoma dos Açores, a autoridade portuária poderá cobrar taxas por outras prestações de serviços, fornecimentos de bens ou utilizações do domínio público não previstas nesse Regulamento, as quais são fixadas em regulamentos específicos elaborados por aquela autoridade e aprovados pelo secretário regional com competência em matéria do setor portuário.

O Regulamento de Tarifas das Marinas sob jurisdição da Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A., foi aprovado pela Portaria n.º 19/2008 de 20 de fevereiro.

O Regulamento de Tarifas das Marinas sob jurisdição da Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, S.A., foi aprovado pela Portaria n.º 20/2008 de 21 de fevereiro.

O Regulamento de Tarifas das Marinas sob jurisdição da Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S.A., foi aprovado pela Portaria n.º 20/2008 de 21 de fevereiro.

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2011/A, de 22 de agosto, a Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, S.A., a Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, SA, e a Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A., foram incorporadas, por fusão, na Portos dos Açores, S.A.

Decorrido este tempo importa reunir num único regulamento as tarifas das marinas e núcleos de recreio náutico sob jurisdição da Portos dos Açores, S.A., revogando-se as portarias anteriormente referidas.

Para além disso, procede-se a uma atualização do tarifário em 6%, o qual não é atualizado desde 2009. Ainda assim, esta atualização fica muito abaixo daquela que resultaria se tivessem sido efetuadas anualmente as respetivas atualizações tarifárias, de acordo com a inflação.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos da Região Autónoma dos Açores aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de abril, mediante proposta da Portos dos Açores, S.A., manda o Governo Regional dos Açores, pela Secretária Regional dos Transportes e Obras Públicas, o seguinte:

1 – Aprovar o Regulamento de Tarifas das Marinas e Núcleos de Recreio Náutico sob jurisdição da Portos dos Açores, S.A., constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2 – Revogar as Portarias n.º 19/2008, de 20 de fevereiro, n.º 20/2008, de 21 de fevereiro, e n.º 21/2008, de 21 de fevereiro.

3 – A presente portaria entra em vigor quinze dias após a sua publicação.

Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas.

Assinada a 11 de junho de 2018.

A Secretária Regional dos Transportes e Obras Públicas, *Ana Rêgo-Costa Amorim da Cunha*.

ANEXO**Regulamento de Tarifas das Marinas e Núcleos de Recreio Náutico sob Jurisdição da
Portos dos Açores, S.A.**

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1. A Portos dos Açores, S.A., adiante designada por Portos dos Açores, nos termos do artigo 6.º do Regulamento do Sistema de Tarifário dos Portos da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de abril, cobrará, nas marinas e núcleos de recreio náutico sob sua exploração e localizadas na sua área de jurisdição, pela utilização das suas instalações e equipamento, pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços, as taxas previstas no presente regulamento.
2. Aos valores dos fornecimentos de bens e prestação de serviços previstos no presente regulamento, quando não expresso em contrário, acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Tarifa de utilização de posto de acostagem

1. A tarifa de uso de posto de acostagem é estabelecida em função da classe da embarcação, período de utilização, e domicílio fiscal do proprietário ou titular do certificado de registo da embarcação, expressa em euros.
2. A tarifa de uso de posto de acostagem para embarcações propriedade de titulares com domicílio fiscal há mais de 183 dias na Região Autónoma dos Açores, é a estabelecida no quadro seguinte:

Classe	Comprimento (Metro)	Diária (Euro)	Mensal (Euro)	Trimestral (Euro)	Semestral (Euro)	Anual (Euro)
I	< 6	3,92	73,74	176,83	265,25	353,65
II	6 < 8	5,22	97,36	233,58	350,32	467,11
III	8 < 10	6,57	122,33	293,62	440,40	587,24
IV	10 < 12	7,85	147,37	353,65	530,49	707,31
V	12 < 15	9,85	184,18	442,07	663,10	884,14
VI	15 < 18	11,78	221,03	530,49	795,72	1.060,95
VII	18 < 25	16,22	305,85	733,99	1.101,05	1.468,04
VIII	25 < 35	22,907	429,61	1.028,34	1.546,47	2.061,88
Motas de Água		3,11	58,61	140,57	210,85	281,12

3. A tarifa de uso de posto de acostagem para embarcações em situações não previstas no número anterior é a estabelecida no quadro seguinte:

Classe	Comprimento (Metros)	Diária (Euros)	Mensal (Euros)	Trimestral (Euros)	Semestral (Euros)	Anual (Euros)
I	< 6	5,37	146,79	369,86	701,83	926,40

II	6 < 8	7,00	189,91	477,10	902,94	1.552,64
III	8 < 10	8,94	245,41	615,58	1.162,35	1.992,55
IV	10 < 12	10,80	296,79	744,77	1.407,61	2.415,41
V	12 < 15	16,36	450,72	1.129,92	2.131,42	3.633,82
VI	15 < 18	22,62	619,42	1.551,07	2.923,01	4.932,31
VII	18 < 25	34,67	944,62	2.364,92	4.452,75	7.597,90
VIII	25 < 35	51,08	1.396,19	3.490,33	6.561,36	11.169,26
IX	35 < 50	68,91	1.882,23	4.738,86	8.845,65	15.057,77
X	50 < 75	89,59	2.446,94	6.117,08	11.499,34	19.360,59
XI	> 75	116,46	3.181,01	7.952,20	14.949,14	25.447,62

4. A tarifa de uso de um posto de acostagem inclui o fornecimento de água e energia elétrica até uma potência máxima instalada de 16 amperes.

Artigo 3.º

Isenções à tarifa de utilização de posto de acostagem

1. As embarcações pertencentes a instituições governamentais, instituições sem fins lucrativos ou outras devidamente protocoladas poderão estar isentas do pagamento das tarifas de utilização do posto de acostagem, desde que o requeiram em momento anterior à entrada.
2. As embarcações participantes em eventos de relevante interesse para a promoção dos Açores poderão estar isentas do pagamento das tarifas de utilização do posto de acostagem, desde que o requeiram em momento anterior à entrada.

Artigo 4.º

Agravamentos à tarifa de utilização de posto de acostagem

1. As embarcações multicascos estão sujeitas a um acréscimo de 50% sobre a tarifa da classe correspondente, definida no artigo 2.º do presente regulamento.
2. As embarcações marítimo-turísticas estão sujeitas a um acréscimo de 20% sobre a tarifa da classe correspondente, definida no artigo 2.º do presente regulamento.

Artigo 5.º

Reduções à tarifa de utilização de posto de acostagem

1. Os proprietários ou titulares das embarcações que sejam sócios do clube naval sediado na área de exploração da respetiva marina beneficiarão de uma redução de 20% do valor das tarifas anuais constantes do artigo 2.º e 4.º do presente regulamento, mediante o cumprimento das seguintes condições:
 - a) Terem completado um ano como membros daquela coletividade;
 - b) Possuam as quotas regularizadas;
 - c) Não possuam dívidas vencidas à Portos dos Açores;
 - d) As embarcações abrangidas não exercerem qualquer atividade comercial;

e) As pessoas coletivas não poderão usufruir das reduções previstas no presente artigo.

2. As embarcações que, por conveniência de serviço, tenham de acostar em locais de acesso limitado e desprovidos de fornecimento de energia elétrica e água, beneficiarão de uma redução de 75% do valor das tarifas estabelecidas nos artigos 2.º e 4.º do presente regulamento.

Artigo 6.º

Tarifa de fundeadouro

As embarcações que, por conveniência de serviço, tenham que fundear no interior da área do porto em pontos de amarração fornecidos pela Portos dos Açores beneficiarão de uma redução de 50% sobre as tarifas estabelecidas no artigo 2.º e artigo 4.º do presente regulamento.

Artigo 7.º

Tarifa de estacionamento a seco

1. A tarifa devida pelo estacionamento a seco é estabelecida em função da classe da embarcação e do período de utilização, e domicílio fiscal do proprietário ou titular do certificado de registo da embarcação, expressa em euros.
2. A tarifa de estacionamento a seco para embarcações propriedade de titulares com domicílio fiscal há mais de 183 dias na Região Autónoma dos Açores, é a estabelecida no quadro seguinte, de acordo com a tabela seguinte:

Classe	Comprimento (Metros)	Diária (Euros)	Mensal (Euros)	Trimestral (Euros)	Semestral (Euros)	Anual (Euros)
I	< 6	1,33	38,99	148,64	438,94	926,40
II	6 < 8	1,78	55,69	212,33	627,03	1.552,64
III	8 < 10	2,18	66,82	254,76	752,34	1.992,55
IV	10 < 12	2,63	77,96	297,23	877,77	2.415,41
V	12 < 15	3,22	100,23	382,14	1.128,51	3.633,82
VI	15 < 18	3,81	122,50	467,05	1.379,25	4.932,31
VII	18 < 25	5,31	161,49	615,68	1.818,19	7.597,90
VIII	25 < 35	10,14	308,45	1.175,96	3.472,75	11.169,26

3. A tarifa de estacionamento a seco para embarcações em situações não previstas no número anterior é a estabelecida no quadro seguinte:

Classe	Comprimento (Metros)	Diária (Euros)	Mensal (Euros)	Trimestral (Euros)	Semestral (Euros)	Anual (Euros)
I	< 6	5,37	146,79	369,86	701,83	926,40
II	6 < 8	7,00	189,91	477,10	902,94	1.552,64
III	8 < 10	8,94	245,41	615,58	1.162,35	1.992,55
IV	10 < 12	10,80	296,79	744,77	1.407,61	2.415,41

V	12 < 15	16,36	450,72	1.129,92	2.131,42	3.633,82
VI	15 < 18	22,62	619,42	1.551,07	2.923,01	4.932,31
VII	18 < 25	34,67	944,62	2.364,92	4.452,75	7.597,90
VIII	25 < 35	51,08	1.396,19	3.490,33	6.561,36	11.169,26

4. A tarifa devida pelo aluguer de cavaletes, no âmbito do estacionamento a seco das embarcações é estabelecida no quadro seguinte:

Classe	Comprimento (Metros)	Cavaletes 2 Un./Dia (Euros)
I	< 6	0,73
II	6 < 8	0,73
III	8 < 10	1,13
IV	10 < 12	1,31
V	12 < 15	1,44
VI	15 < 18	1,44
VII	18 < 25	1,84
VIII	25 < 35	2,18

5. As embarcações que, por conveniência de serviço, tenham de estacionar em terraplano, poderão estar dispensadas da aplicação das tarifas previstas no presente artigo.

Artigo 8.º

Tarifa de prestação de serviços de alagem e respetivo equipamento

1. A tarifa devida pela prestação de serviço de alagem e respetivo equipamento é definida de acordo com a natureza do equipamento utilizado e a classe da embarcação, expressas em euros.
2. A tarifa devida pela prestação de serviço de alagem com a utilização de pórtico de alagem, por hora indivisível, consta da tabela seguinte:

Classe	Comprimento (Metros)	Tarifa Un./Hora (Euros)
I	< 6	39,20
II	6 < 8	52,17
III	8 < 10	65,49
IV	10 < 12	78,39
V	12 < 15	98,19
VI	15 < 18	117,59

VII	18 < 25	162,93
VIII	25 < 35	205,30

3. A tarifa devida pela disponibilização de guindaste/grua consta da tabela seguinte:

Classe	Comprimento (Metros)	Por Operação de Alagem (Euros)	Regime de Avença Anual (Euros)
I	< 6	3,90	83,53
II	6 < 8	5,58	111,18
III	8 < 10	7,80	139,64
IV	10 < 12	8,91	167,14

4. A prestação de serviços de alagem a partir das 17 horas dos dias úteis e nos sábados, domingos e feriados está sujeita à cobrança dos valores constantes dos números anteriores afetados do coeficiente 3.

Artigo 9.º

Tarifa de utilização de balneários

1. A tarifa devida pela utilização de balneários é de:
 - a) 1,50€ por duche, sem direito a toalha e sabonete;
 - b) 2,50€ por duche, com direito a toalha e/ou sabonete.
2. O valor das tarifas constantes no presente artigo inclui o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 10.º

Tarifa para uso de lavandaria

1. Os serviços de lavandaria poderão ser realizados mediante a aquisição prévia de senhas especiais para o efeito nos serviços de receção das marinas, ou mediante o recurso a entidades externas.
2. A tarifa devida pelo uso de máquinas de lavar e máquinas de secar é de 5,00€, por operação, o que inclui o IVA à taxa legal em vigor.
3. No caso de serviços de lavandaria efetuados por entidades externas, será cobrada uma taxa de 25% sobre o valor do serviço prestado.

Artigo 11.º

Tarifa para uso de cacifos

A tarifa devida pelo aluguer de cacifos é estabelecida de acordo com a sua dimensão e com o período de utilização, conforme o indicado na tabela seguinte, expressa em euros:

Dimensão (m ²)	Valor Mês (Euros)	Valor Ano (Euros)
1	0,99	29,65

3	2,41	72,41
4	2,93	87,98

Artigo 12.º

Tarifa para uso de cartão magnético

1. O sistema de controlo de acessos a áreas reservadas, quando exista, obriga a que o acesso se processe através de cartões magnéticos, pessoais e intransmissíveis.
2. Os cartões magnéticos são fornecidos aos detentores de contrato de estacionamento, no ato da respetiva assinatura, de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Um cartão magnético por embarcação, com acesso às áreas controladas por esse sistema;
 - b) No caso de contrato de estacionamento superior a três meses, poderá ser emitido um cartão magnético adicional, programado apenas para o posto de acostagem contratado, mediante o pagamento de uma tarifa unitária de 50,00€;
 - c) Aos membros da tripulação das embarcações com contrato de estacionamento até três meses de estadia, por solicitação do proprietário da embarcação ou seu representante e mediante compromisso de devolução no final da estadia, serão fornecidos cartões magnéticos programados para a utilização das instalações, nomeadamente, sanitários, balneários e posto de acostagem contratado;
 - d) Por cada cartão magnético não devolvido será cobrado ao proprietário da embarcação ou seu representante legal o valor de 50,00 €.
3. Às empresas prestadoras de serviços devidamente autorizadas para o efeito será concedido um cartão magnético mediante o pagamento de uma tarifa unitária de 50,00€.

Artigo 13.º

Tarifa de prestação de serviços de amarração

1. A tarifa de amarração é devida pelos serviços prestados às embarcações atracadas nas marinas, mediante requisição do proprietário/titular, ou por imperiosa necessidade, sempre que se verificarem circunstâncias que coloquem em causa a segurança da respetiva embarcação, de outras embarcações e/ou das estruturas das marinas.
2. Pelo reforço da amarração com cabos próprios da embarcação e por hora indivisível, será cobrada a tarifa de 11,13€, nos dias úteis, até às 17 horas.
3. Após as 17 horas dos dias úteis e nos sábados, domingos e feriados, aplicar-se-á ao valor definido no número anterior um coeficiente igual a 3.
4. Sempre que a entidade exploradora das marinas forneça cabos para o reforço de amarração de embarcações, é devido pelo proprietário/titular da mesma um acréscimo de 1,11€ por cada metro de cabo fornecido.

Artigo 14.º

Tarifa de prestação de serviços de reboque

1. As tarifas aplicáveis na prestação de serviços de reboque serão as constantes do Regulamento de Tarifas da Portos dos Açores, S.A., ou do Regulamento de Tarifas Específicas da Portos dos Açores, S.A..
2. Sempre que haja lugar à utilização de semirrígido em serviços de reboque no acesso ou interior das marinas, a tarifa devida é de 66,52€, por hora indivisível, nos dias úteis, até às 17 horas.
3. Após as 17 horas dos dias úteis e nos sábados, domingos e feriados, aplicar-se-á ao valor definido no número anterior um coeficiente igual a 3.

Artigo 15.º

Tarifa de gestão de resíduos

As embarcações acostadas nas marinas sob exploração da Portos dos Açores e localizadas na sua área de jurisdição, estão sujeitas ao pagamento de uma taxa de gestão de resíduos, correspondente a 4% do valor da tarifa de utilização do posto de acostagem constante dos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º e artigo 4.º do presente regulamento.

Artigo 16.º

Tarifa de serviços de combate à poluição, incêndios e conservação ambiental

Pelo uso de equipamentos, respetivo pessoal, ou materiais de combate à poluição, incêndios ou conservação ambiental são devidas as tarifas constantes do Regulamento de Tarifas da Portos dos Açores, S.A., ou do Regulamento de Tarifas Específicas da Portos dos Açores, S.A..

Artigo 17.º

Tarifa de fornecimento de pessoal

Pelo fornecimento de pessoal, incluindo a sua deslocação da base ao local da prestação de serviço, são devidas as tarifas constantes do Regulamento de Tarifas da Portos dos Açores, S.A..

Artigo 18.º

Tarifa de aluguer de equipamentos auxiliares

As tarifas de aluguer de equipamentos auxiliares são as que constam do Regulamento de Tarifas da Portos dos Açores, S.A., ou do Regulamento de Tarifas Específicas da Portos dos Açores, S.A..

Artigo 19.º

Disposições finais

1. Em todas as situações não previstas no presente regulamento aplicar-se-ão as disposições constantes de outros documentos normativos em vigor na Portos dos Açores.

As taxas destinadas a vigorar nos anos civis subsequentes serão atualizadas anualmente, de acordo com o Índice Regional de Preços ao Consumidor (IPC), excluída a habitação, verificado no ano anterior, sendo divulgadas pela entidade exploradora das marinas até ao dia 30 de setembro do ano anterior ao da sua vigência.